DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10144/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/18619/2017
PROTOCOLO	: 1841873
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA PORÃ
JURISDICIONADO	: HÉLIO PELUFFO FILHO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Em exame o cumprimento do Acórdão AC02-463/2019 (fs. 307-310), que declarou a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 13/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n. 32/2017, celebrado entre o Município de Ponta Porã/MS e a empresa Comercial G.K. Ltda - ME, bem como aplicou multa ao *Sr. Hélio Peluffo Filho*, Prefeito Municipal de Ponta Porã, no valor de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

Diante da certidão de quitação de multa, acostada às fs. 316-317, por meio da adesão ao REFIS, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos aos Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar o pagamento da multa aplicada, considera concretizada a sentença, conforme Parecer PAR-2ª PRC-3899/2021 (fs. 320-321).

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **decido** pela **regularidade** do cumprimento do Acórdão AC02-463/2019, em razão da devida quitação da multa em adesão ao disposto no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação; após, à *Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias* para análise da execução financeira contratual.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM